



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 5.211

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM FUNÇÃO DOS IMPACTOS DA PANDEMIA COVID-19, PRORROGAR AS VALIDADES DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO E DAS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** A fim de promover a diminuição da circulação de servidores públicos e de pessoas nos diversos órgãos públicos envolvidos, bem como desburocratizar a concessão nos processos de emissão de alvarás ou de licenças municipais, ficam prorrogados as validades dos alvarás de funcionamento e as licenças ambientais, no Município de Serra.

**Art. 2º** A prorrogação do prazo de validade dos alvarás de funcionamento e das licenças ambientais contemplará os vencidos a partir do Decreto nº 5.884, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município da Serra.

**Parágrafo único.** A prorrogação de que trata o caput deste artigo será até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo após esse prazo ser novamente prorrogado, a depender da vigência da situação de emergência em saúde de que trata o Decreto nº 5.884.

**Art. 3º** Ficam prorrogados os prazos estipulados pela Lei nº 4.398, de 14 de agosto de 2015, e os do Decreto nº 2.512, de 17 de abril de 2018, desde que observados a vigência do Alvará do Corpo de Bombeiros.

**Art. 4º** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 02 de setembro de 2020.

  
**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
PRESIDENTE

Proc. nº 841/2020 - PL nº 79/2020.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300